

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B69E-23C8-1110-4933> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B69E-23C8-1110-4933



### Hash do Documento

2AAE77C382E7D518A938C80CE60EFBE9D112D7B5CA8804ABF6947A844B7F7B0F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2021 é(são) :

- FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO NETO (Testemunha) -  
267.045.601-49 em 29/11/2021 11:26 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- TASSO DE MACEDO LUGON (Signatário) - 011.278.607-39 em  
26/11/2021 16:29 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE  
ENTIDADES ESTADUAIS E PU - 77.639.433/0001-16





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

**CONTRATO n° TLB-CTR-2021/00104****PROCESSO N° TLB-PRO-2021/17338**

**CONTRATO N° TLB-CTR-2021/00104  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
TELECOMUNICAÇÕES  
BRASILEIRAS S.A - TELEBRAS E A  
EMPRESA ASSOCIACAO  
BRASILEIRA DE ENTIDADES  
ESTADUAIS E PUBLICAS DE  
TECNOLOGIA DA INFORMACAO E  
COMUNICACAO PARA A  
PARTICIPAÇÃO DA TELEBRAS NO  
EVENTO SECOP - SEMINÁRIO  
NACIONAL DE TIC PARA GESTÃO  
PÚBLICA 2021.**

**A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n.º 7.665, em 20 de fevereiro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o Sr. **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade n.º 965886 SSP/GO, inscrito no CPF n.º 288.748.031-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. **MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 2097527 SSP-PI, inscrito no CPF sob o n.º 645.207.143-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, nos termos da Diretriz n.º 229, de 21 de março de 2018, e do outro lado a **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS E PUBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 77.639.433/0001-16, situada na SHN quadra 01 bloco A, conjunto A sala 218, Edifício Le Quartier Hotel & Bureau - Asa Norte - Brasília-DF, 70.701-010, neste ato representada por seu Presidente Executivo, o Sr. **TASSO DE MACEDO LUGON**, brasileiro, casado, administrador, portador da CNH/DETRAN/ES registro n.º 01707292212, inscrito no CPF n.º 011.278.607-39, residente e domiciliado em Vitória/ES, resolvem celebrar nos termos do *caput* do art. 30, da Lei n.º 13.303, de 2016 *c/c caput* do art. 113, do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Parágrafo Único:** O presente contrato tem por objeto a participação da TELEBRAS no Seminário Nacional de TIC para a Gestão Pública - SECOP, a ser realizado nos dias 8, 9 e 10 de dezembro de 2021, no Centro de Convenções de Vitória / ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO**

**Parágrafo Único:** O objeto deste contrato deverá ser executado no local disposto no item 1.2 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**Parágrafo Único:** O presente contrato está vinculado, independentemente de transcrição, ao termo de referência nº **TLB-REF-2021/00226**, de 10/11/2021, à proposta da **CONTRADA**, TLB-ASS-2021/40249, e aos Despachos de Aprovação e de Ratificação de Inexigibilidade de licitação, TLB-TRM-2021/03029 e TLB-TRM-2021/03030, constantes do Processo Administrativo nº TLB-PRO-2021/17338, conforme inciso VIII, do art. 69, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso VIII, do art. 116, do RELIC TELEBRAS, disponível no sítio eletrônico <http://www.telebras.com.br/licitacoescontratos.php>.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único:** O prazo de vigência deste contrato será até 31 de março de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**Parágrafo Único:** O contrato possui o valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, na forma do item 7.1 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

**Parágrafo Único:** Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

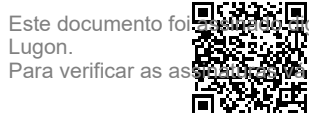
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta razão nº 3337960104 e o centro de custo nº 9048007330, dos recursos consignados no Orçamento Anual a cargo da **TELEBRAS**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS**

**Parágrafo Único:** A **TELEBRAS** deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no Termo de Referência, especialmente no item 5 do Termo de Referência, bem como:

a) Efetuar os pagamentos em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no contrato;



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

- b) Indenizar ou reparar quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ou empregados à CONTRATADA ou a terceiros;
- c) Assumir o compromisso de não divulgar dados e informações de outros participantes do evento, que lhe forem oferecidos pela CONTRATADA, salvo se autorizada;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- h) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro:** Consoante o item 4 do Termo de Referência, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer:

Na cota de participação exclusiva a Telebras terá direito a:

- Logomarca na sinalização do evento (back drop, sinalização interna);
- 1 Sessão de campfire de 30min para até 20 pessoas;
- Estande com montagem básica de 9m2;
- 3 credenciais para executivos da empresa participarem do evento;
- Mailing dos congressistas inscritos;
- 3 vouchers de almoço para os 2 dias de evento;
- Participação no coquetel de confraternização do evento;
- Encarte de material institucional nas pastas dos congressistas;



- Sorteio de brindes;
- Distribuição de material institucional, ou brindes, nas sessões de campfire;
- Distribuição de material institucional no estande.

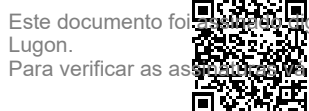
**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

- a) Reparar quaisquer danos diretamente causados à TELEBRAS ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência desta relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela TELEBRAS;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;
- c) Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- d) Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação, conforme inciso IX, do art. 69 da Lei nº 13.303/2016 e inciso IX, do art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da TELEBRAS;
- e) Respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º 11º da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo;
- f) Apresentar o relatório formal de Prestação de Contas, por escrito e assinado pelo representante legal da entidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a realização do evento;
- g) O relatório de Prestação de Contas deve conter os documentos comprobatórios tais como: fotos, vídeos, descritivo das ações desenvolvidas pela CONTRATADA, de modo a demonstrar o fiel cumprimento das contrapartidas acordadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do objeto deste ajuste serão exercidos por representantes da **TELEBRAS**, neste ato denominados fiscais/comissão de fiscalização, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**, conforme inciso VII, do art. 40, da Lei nº 13.303/2016, e do art. 131 e seguintes do RELIC TELEBRAS.

**Parágrafo Segundo:** Durante a execução do objeto contratado, caberá à **TELEBRAS**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Referência e deste Contrato.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Parágrafo Terceiro:** A ausência ou omissão da fiscalização da **TELEBRAS** não reduz nem exime a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **TELEBRAS** ou de seus agentes e prepostos, na do §1º, do art. 77, da Lei nº 13.303/2016, e do parágrafo único, do art. 133 do RELIC TELEBRAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** Conforme item 7 do Termo de Referência, a forma de pagamento será parcelada da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato, por meio de ordem bancária efetuada à Contratada em até 10 (dez) dias úteis;
- b) 50% (cinquenta por cento) após a realização do evento, por meio de ordem bancária efetuada à Contratada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do relatório de comprovação de contrapartida do evento nos termos das alíneas "f" e "g", §2º, Cláusula Nona deste Contrato.

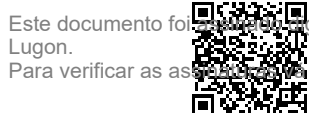
**Parágrafo Segundo:** A não apresentação à **TELEBRAS**, do relatório formal de Prestação de Contas, ou, este em desacordo com o objetivo proposto, implicará o não pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor previsto para a última parcela, consoante item 6.10 do Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro:** Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar do Recibo correspondente, emitido sem rasura, em letra legível, em nome da Telecomunicações Brasileiras S.A. - **TELEBRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04 e Insc. Est. Nº 07.320.981/001-25, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Parágrafo Quarto:** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Quinto:** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

**Parágrafo Sexto:** Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **TELEBRAS**.





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

**Parágrafo Sétimo:** Persistindo a irregularidade, a **TELEBRAS** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis, por meio do competente processo administrativo, assegurada à **CONTRATADA** o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Oitavo:** Na hipótese de rescisão, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos continuarão sendo realizados, sob pena de enriquecimento ilícito da **TELEBRAS**.

**Parágrafo Nono:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **TELEBRAS**.

**Parágrafo Décimo:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **TELEBRAS**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I * N * VP$ , onde

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/365 = (6/100)/365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**Parágrafo Primeiro:** É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução do objeto do contrato, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá adotar todos os cuidados necessários para que, da execução do objeto contratado, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.



**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, a **TELEBRAS** pode, assegurado o devido processo legal, observado o disposto no item 6 do Termo de Referência, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e, em especial, as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo:** A advertência consiste no aviso por escrito, à **CONTRATADA**, pela prática de condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à **TELEBRAS**, podendo, ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas.

**Parágrafo Terceiro:** São consideradas condutas que oferecem riscos menores à **TELEBRAS** as infrações administrativas omissivas ou comissivas, não sancionadas com as penalidades definidas nos parágrafos quarto e seguintes desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** pode ser punida com sanção pecuniária de multa, sem prejuízo da sanção de suspensão de licitar e contratar com a **TELEBRAS**, em face de inexecução total ou parcial, respeitando o seguinte:

- a) **15%** sobre o valor do termo aditivo em caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar ou retirar Termo Aditivo ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **TELEBRAS**, tendo anteriormente manifestado sua intenção em aditar o contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar;
- b) **20%** sobre o valor da proposta, no caso em que a **CONTRATADA** cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.
- c) Os percentuais das multas de caráter compensatório e moratório serão aplicados





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

conforme estabelecido nos itens **6.7.1 e 6.7.2** do Termo de Referência.

**Parágrafo Quinto:** Os valores das multas, aplicadas após regular processo administrativo, poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados pela **TELEBRAS** ou cobrados judicialmente.

**Parágrafo Sexto:** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **TELEBRAS** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá realizar a cobrança judicial.

**Parágrafo Sétimo:** Não será aplicada multa se o descumprimento na prestação do serviço ou entrega do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo fiscal ou gestor do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A multa compensatória, fixada no parágrafo quarto, não exclui indenização suplementar, se o prejuízo experimentado pela **TELEBRAS** exceder o valor da indenização pactuada, na forma estabelecida no parágrafo único, do art. 416 do Código Civil.

**Parágrafo Nono:** A **CONTRATADA** pode ser punida com suspensão do direito de licitar e impedida de contratar com a **TELEBRAS** pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras disposições previstas no termo de referência ou neste contrato, em face de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações e, em especial, quando:

- a) Atrasar ou descumprir as obrigações assumidas em decorrência do processamento da contratação direta ou do contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processamento da contratação direta;
- c) Ensejar o retardamento ou a paralisação do processamento da contratação direta ou do objeto do contrato;
- d) Não manter a proposta apresentada no processamento da contratação direta quando da contratação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) Recusar, injustificadamente, assinar, retirar ou aceitar o contrato, termos aditivos ou instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido pela **TELEBRAS**;
- g) Praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- h) Na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, quando



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**

houver mão de obra exclusiva;

- i) Descumprir sanção anteriormente imposta.
- j) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do processamento da contratação direta ou do contrato;
- k) Ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula contratual;
- l) Deixar de adotar medidas corretivas no curso do contrato ou instrumento equivalente;
- m) Não executar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- n) Deixar de entregar o objeto com todos os parâmetros de qualidade exigidos.

**Parágrafo Décimo:** As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e no Portal de Transparência, quando cabível.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A eventual aplicação de qualquer das penalidades ora previstas será precedida de regular processo administrativo, em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da defesa prévia, nos termos do §2º, do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso IV, do § 2º, do art. 139 do RELIC TELEBRAS, com aplicação subsidiária da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro, de 1999.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta irregular, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **TELEBRAS**, observando o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Quarto:** As sanções aqui disciplinadas serão aplicáveis sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A sanção de suspensão temporária licitar e impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **TELEBRAS** em virtude de atos ilícitos praticados.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro:** Este contrato poderá ser rescindido pelas **CONTRATANTES** nos termos do inciso VII, do art. 69 da Lei 13.303/2016 combinado com o §1º, do art. 116 do RELIC TELEBRAS.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro:** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo Único:** Este contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, consoante disposições do art. 81 e seguintes, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 128 e seguintes, do RELIC TELEBRAS e das normas gerais de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo Único:** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, pelo RELIC TELEBRAS, pelas normas gerais de direito privado e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS**

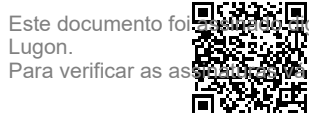
**Parágrafo Único:** Nos termos do §4º, art.116 do RELIC, a matriz de risco se encontra representada pelas cláusulas oitava e nona deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTEGRIDADE DAS CONTRATANTES**

**Parágrafo Primeiro:** A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** concordam que, na execução deste contrato, atuarão em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e se comprometem a cumpri-la na realização de suas atividades.

**Parágrafo Segundo:** A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** se obrigam a:

- I. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionado;



II. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

III. Não se utilizar de interpostas pessoas físicas ou jurídicas para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. Não dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; no tocante a licitações e contratos;

V. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VI. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

VII. Não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VIII. Não fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IX. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

X. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XI. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**Parágrafo Terceiro:** A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** declaram que tomaram conhecimento e concordam com o conteúdo contido no Código de Ética da Telebras, aprovado em 28 de setembro de 2017, disponível no sítio eletrônico [https://www.telebras.com.br/governanca\\_corporativa.php#](https://www.telebras.com.br/governanca_corporativa.php#), e darão conhecimento do referido Código a todo empregado da **CONTRATADA** que venha a frequentar as dependências da **TELEBRAS**.

**Parágrafo Quarto:** A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** declaram, ainda, que tomaram conhecimento e concordam com o conteúdo da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC, aprovada em 1º de maio de 2015, disponível no sítio eletrônico [https://www.telebras.com.br/governanca\\_corporativa.php#](https://www.telebras.com.br/governanca_corporativa.php#), e darão conhecimento da referida política de segurança a todo funcionário da **CONTRATADA** que venha a ter acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da **TELEBRAS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Parágrafo Primeiro:** A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, identificada ou identificável, relativos ao tratamento de dados pessoais coletados em decorrência das obrigações das partes, compartilhados ou disponibilizados em razão deste Contrato, independente do meio, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - e demais legislação de proteção de dados aplicável no Brasil.

**Parágrafo Segundo:** O tratamento aos dados pessoais deverá observar a boa fé e os princípios dispostos no artigo 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD.

**Parágrafo Terceiro:** São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis à execução do objetivo deste Contrato, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

**Parágrafo Quarto:** À **PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de uso, compartilhamento ou comercialização de dados pessoais com terceiros fora do âmbito do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto:** A **PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, a divulgação, a alteração ou a destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

**Parágrafo Sexto:** Qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, comunicação, ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados de forma inadequada ou ilícita deverá ser comunicado ao Encarregado de Proteção de Dados da Telebras, em até 48 horas.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO**

**Parágrafo Primeiro:** Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pela **CONTRATADA:**

**Tasso de Macedo Lugon**  
Presidente Executivo

12



**TESTEMUNHAS:****Francisco Martins de Araújo Neto**

CPF: 267.045.601-49

Identidade: 547.011 SSP/DF

Pela **TELEBRAS:**

Brasília, 25 de novembro de 2021.

**MARCELO DOVAL MENDES**

Testemunha

**MARCOS BAFUTTO**

Diretor Comercial

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

Diretor Administrativo-Financeiro

